CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Mensagem nº 12/2022 Chopinzinho, 16 de novembro de 2022.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminha-se para apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o Projeto de Lei Complementar nº 12/2022, que Altera Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobreo o Código de Obras do Município de Chopinzinho.

O presente projeto de lei complementar altera o § 2° do art. 80, da Lei Complementar n.° 104/2019, que dispensa o atendimento ao disposto no *caput* e no § 1° do art. 80, referente as sacadas e as aberturas de acesso à garagem desde que atenda ao disposto no art. 84 da mencionada Lei Complementar.

A alteração referente ao art. 82 da Lei Complementar n.° 104/2019, trata-se especificamente da legenda da figura 4.

O art. 83 da Lei Complementar n.° 104/2019 está sendo revogado, e alterado o art. 84, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 84. *Sacadas, terraços, varandas e garagens localizadas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa deverão possuir parede ou muro com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a qual deverá ser estendida, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) no seu comprimento. (Vide Figuras 4 e 5)*

Parágrafo primeiro. Para garagens de uso exclusivo é dispensada a extensão de parede."

Altera-se ainda a redação do art. 136 da Lei Complementar n.° 104/2019, que trata sobre a parede em comum das residências geminadas deverá ser de alvenaria, sendo incluso três parágrafos e a figura 11.

Informa-se que o presente projeto de lei complementar constou em pauta de reunião extraordinária do Conselho Municipal das Cidades em 27/09/2022, sendo deliberado pela aprovação.

Registra-se que o objeto do presente projeto de lei complementar foi pauta da audiência pública realizada no dia 27/10/2022, às 18h, na Câmara Municipal de Vereadores de Chopinzinho.

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Diante do exposto e do indiscutível alcance social contido na presente proposta solicita-se aos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Estas as razões que nos levam a apresentar a proposta.

Atenciosamente,

Edson Luiz Cenci
Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12/2022 – 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobreo o Código de Obras do Município de Chopinzinho.

Art. 1° A Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 80.....
§ 2º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no caput e no §1º as sacadas e as aberturas de acesso à garagem desde que atendam ao disposto no art. 84.
Art. 82.
.....

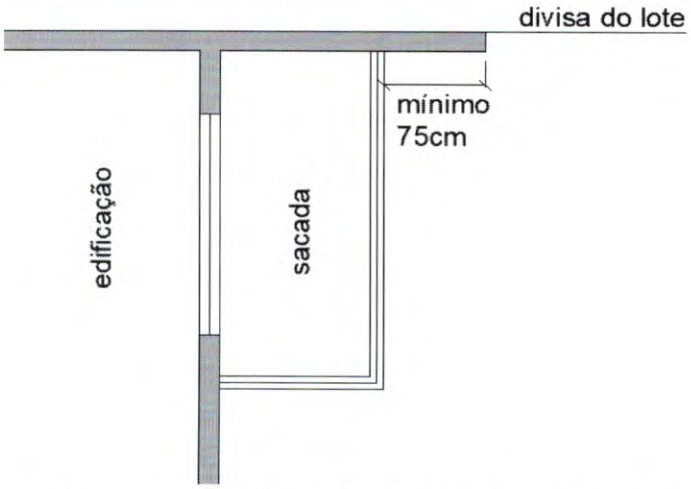
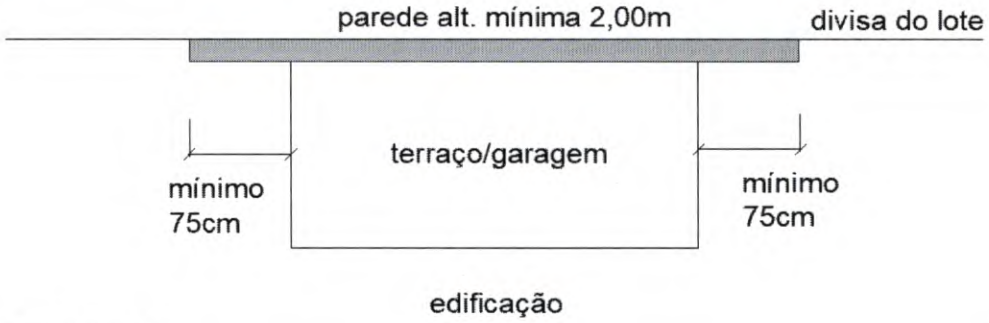


Figura 4 – Ilustração em planta do art. 84.

~~***Art. 83.*** *Os terraços descobertos localizados a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa deverão possuir parede com altura mínima de 2,00m (dois metros), a qual deverá ser estendida, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) no seu comprimento. (Vide Figura 5)~~ ***(REVOGADO)***



(REVOGADO)

~~*Figura 5 – Ilustração em planta do art. 83.*~~ **(REVOGADO)**

Art. 84. Sacadas, terraços, varandas e garagens localizadas a menos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) da divisa deverão possuir parede ou muro com altura mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros), a qual deverá ser estendida, no mínimo, 75cm (setenta e cinco centímetros) no seu comprimento. (Vide Figuras 4 e 5)
Parágrafo único. Para garagens de uso exclusivo é dispensada a extensão de parede.

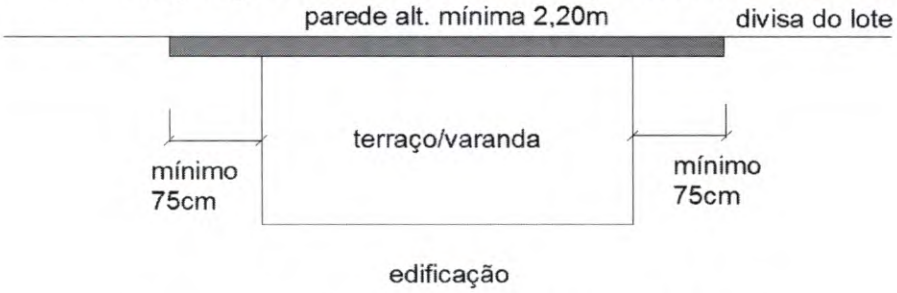


Figura 5 – Ilustração em planta do art. 84.

Art. 136. A parede em comum das residências geminadas deverá ser de alvenaria, com espessura total mínima de 25 cm (vinte e cinco centímetros), alcançando a altura da cobertura.
§ 1º A cobertura das residências geminadas deverá ter estrutura independente para cada unidade autônoma e a parede divisória deverá propiciar total separação entre os forros e demais elementos estruturais das unidades.
§ 2º Para edificações que possuam cobertura com telhas combustíveis, a parede em comum deve estender-se, no mínimo, 1,00m (um metro) acima da linha do telhamento.
§ 3º Ficam dispensadas do atendimento ao disposto no § 2º, os telhados cujas telhas combustíveis, translúcidas ou não, estiverem distanciadas, no mínimo, a 2,00m (dois metros) da parede em comum. (Vide Figura 11)

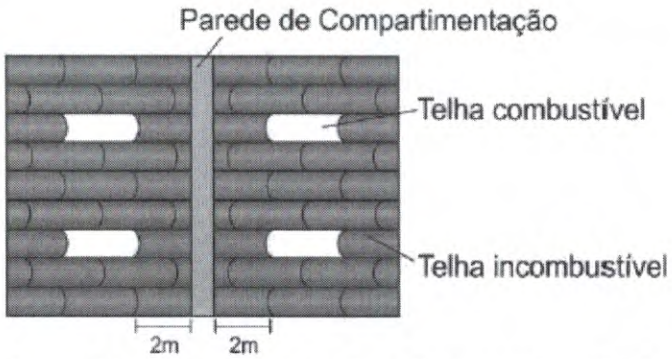


Figura 11 – Afastamento de telhas combustíveis.
Fonte: NPT 009-15 – Corpo de Bombeiros BM/7."

Art. 2º As demais disposições da Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 16 DE NOVEMBRO DE 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito

Apreciação:

_____ ____/____/_____

_____ ____/____/_____

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 13 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2714

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de CHOPINZINHO, por seu Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, convoca todos os munícipes para participarem da Audiência Pública, a ser realizada: **dia 27 de outubro de 2022, às 18h00m na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Diogo Antonio Feijó, Santos Dumont, 4073- Centro de Chopinzinho,** para discussão da seguinte pauta:

1) Projeto de Lei que altera os Anexos I, II e IV – Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 106, de 25 de setembro de 2019;
2) Projeto de Lei que Altera o art, 117 da Lei 105/2019, de 25 de setembro de 2019, Plano Diretor do Município de Chopinzinho;
3) Projeto de Lei que Altera o Item XII do art 15 da Lei 107/2019, de 25 de setembro de 2019, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
4) Projeto de Lei que Altera a redação do art. 136. da Lei Complementar nº 104, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobre o Código de Obras;
5) Projeto de Lei que dispõe sobre o procedimento de desafetação de bens públicos e regularização de áreas públicas urbanas institucionais e áreas verdes ocupadas;
6) Criação de indicadores de monitoramento para a implementação do Plano Diretor.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Cod399639

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 18 de Outubro de 2022 Ano XI – Edição Nº 2717

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Município de CHOPINZINHO, por seu Prefeito Municipal Edson Luiz Cenci, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, convoca todos os munícipes para participarem da Audiência Pública, a ser realizada: **dia 27 de outubro de 2022, às 18h00m na Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Diogo Antonio Feijó, Santos Dumont, 4073- Centro de Chopinzinho,** para discussão da seguinte pauta:

1) Projeto de Lei que altera os Anexos I, II e IV – Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 106, de 25 de setembro de 2019;
2) Projeto de Lei que Altera o art, 117 da Lei 105/2019, de 25 de setembro de 2019, Plano Diretor do Município de Chopinzinho;
3) Projeto de Lei que Altera o Item XII do art 15 da Lei 107/2019, de 25 de setembro de 2019, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
4) Projeto de Lei que Altera Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobreo o Código de Obras do Município de Chopinzinho;
5) Projeto de Lei que dispõe sobre o procedimento de desafetação de bens públicos e regularização de áreas públicas urbanas institucionais e áreas verdes ocupadas;
6) Criação de indicadores de monitoramento para a implementação do Plano Diretor.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 10 de outubro de 2022.

Edson Luiz Cenci
Prefeito Municipal

Cod399879

ATA AUDIÊNCIA PUBLICA

As dezoito horas do dia vinte e sete de outubro de dois mil e dois, na sede da Camara Municipal de Vereadores de Chopinzinho, situada na Rua Diogo Antonio Feijo, 4073, foi realizada a audiência pública para Debate para discussão da seguinte pauta:

1) Projeto de Lei que altera os Anexos I, II e IV – Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 106, de 25 de setembro de 2019;
2) Projeto de Lei que Altera o art, 117 da Lei 105/2019, de 25 de setembro de 2019, Plano Diretor do Município de Chopinzinho;
3) Projeto de Lei que Altera o Item XII do art 15 da Lei 107/2019, de 25 de setembro de 2019, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
4) Projeto de Lei que Altera Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobreo o Código de Obras do Município de Chopinzinho;
5) Projeto de Lei que dispõe sobre o procedimento de desafetação de bens públicos e regularização de áreas públicas urbanas institucionais e áreas verdes ocupadas;
6) Criação de indicadores de monitoramento para a implementação do Plano Diretor.

O Chefe da Divisão de Planejamento e Projetos, Jovani Martins, abriu a audiência agradecendo a presença de todos. Também explicou como se dá o processo para alteração de leis que compõem o Plano Diretor. Na sequencia apresentou a proposta de alteração dos anexos I, II e IV da Lei 106/2019 que trata da Ocupação do Solo. Após a apresentação da proposta e algumas discussões foi aprovada a indicação de alteração da referida Lei. Na sequencia apresentou a proposta de alteração do art. 117 da Lei 105/20119 – Plano Diretor Municipal. Jovani explicou a necessidade de adequar esse artigo que trata da composição dos Conselheiros do Conselho Municipal da Cidade, devendo ter a indicação por segmento e não por entidade como previsto hoje em Lei, e também a redução para dez Conselheiros, Após as discussões foi aprovada a indicação de alteração do referido artigo. Na Sequencia apresentou o projeto de lei que altera o Item XII da Lei 107/2019 – Parcelamento do Solo. Jovani explicou a

alteração deste artigo que trata da terraplanagem dos lotes quando da implantação de loteamento, sendo que a proposta ora apresentada é que essa exigência ficará somente para os loteamentos que estiverem inseridos na Zona Residencial 02. Na sequencia apresentou o projeto de lei que altera a Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobreo o Código de Obras. Após as explicações foi aprovada a indicação de alteração da referida Lei. Na sequência foi apresentado o Projeto de Lei que dispõe sobre o procedimento de desafetação de bens públicos e regularização de áreas públicas urbanas institucionais e áreas verdes ocupadas. Jovani explicou que hoje o Município possui vários imóveis ocupados, famílias que residem a mais de vinte anos e imóveis públicos e que o Município possui vários lotes oriundos de loteamentos que hoje não tem uso para o Município e para podermos regularizar esses lotes ocupados e fazer a venda desses oriundos de loteamentos, se faz necessária a aprovação deste projeto de Lei para regulamentar e criar parâmetros para essas regularizações e vendas. Explicou que essa Lei crias as regras, e os imóveis que serão dispostos a venda ou a regularização dependerão de lei autorizativa do Executivo. Após varias discussões e debates foi aprovada a indicação de aprovação da referida Lei. Jovani também apresentou os indicadores que servirão de alguns parâmetros para acompanhamento da implantação do Plano Diretor Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a presente audiência pública.

LISTA DE PRESENÇA AUDIÊNCIA PUBLICA 27/10/2022	
NOME	ASSINATURA
JOVANI MARAINI	
ROBERTO ALENCAR PEZENDZUK	
EDSON LUIZ CENCI	
Eduardo Sens Rosa	
Eduardo Jackoski Machoranco	
Marina Battistuz	Marina Battistuz
Luiz Giacomini Junior	
Simon K. Miri	
Rubia M. S. Rocha	
Diogo Ernesto O. Rosso	Diogo Rosso.
Lidia Rosso	
TALITA B. KAMINSKI DALSASSO	
Erica Bertoldi	
GENIO VALDIR CENI	
Jairton Checchi	

RESOLUÇÃO Nº 02/2022, de 11 de outubro de 2022.

Aprova alterações em Leis Municipais e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE DE CHOPINZINHO - CMC, no uso das atribuições previstas no art. 108 da Lei Municipal nº. 2.065, de 06 de outubro de 2006 e Decreto Municipal nº 109, de 19 de março de 2021.

CONSIDERANDO a deliberação do Conselho em reunião extraordinária realizada no dia 27 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO o artigo 116 da Lei Municipal 105/2019 – Plano Diretor Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as seguintes alterações na legislação Municipal:

1) Projeto de Lei que altera os Anexos I, II e IV – Ocupação do Solo da Lei Complementar nº 106, de 25 de setembro de 2019;
2) Projeto de Lei que Altera o art, 117 da Lei 105/2019, de 25 de setembro de 2019, Plano Diretor do Município de Chopinzinho;
3) Projeto de Lei que Altera o Item XII do art 15 da Lei 107/2019, de 25 de setembro de 2019, Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano;
4) Projeto de Lei que Altera Lei Complementar nº 104/2019, de 25 de setembro de 2019, que dispõe sobreo o Código de Obras do Município de Chopinzinho;
5) Projeto de Lei que dispõe sobre o procedimento de desafetação de bens públicos e regularização de áreas públicas urbanas institucionais e áreas verdes ocupadas;
6) Criação de indicadores de monitoramento para a implementação do Plano Diretor.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Chopinzinho, PR, 17 de outubro de 2022.

Jovani Martins

Presidente